

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

013/2019

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE- AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77, com sede na Rua Maria do Espírito Santo, nº 400 - Centro, CEP: 89300-174, Mafra/SC, por meio de seu presidente e prefeito de Major Vieira -SC, **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, daqui por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como **CONTRATADO, ANDERSON BERNARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.549.298/0001-02, representada pelo advogado ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 35.615 e inscrito no CPF nº 040.875.636-50 com escritório na Rua Vitor Fernandes de Souza, nº 1394 – Centro – Major Vieira/ SC, fone (047) 3655.1014, CEP 89.480-000 sendo que as partes têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de consultoria e assessoria jurídica a ser prestada por demanda de serviços, no endereço da contratante ou do contratado.

- a) Assessoria Jurídica Completa e Preventiva em questões Cíveis, Trabalhistas, Administrativas, bem como o que for necessário para a Contratante.
- b) Assessoria em novas ações que possam surgir no curso do presente contrato, tanto intentadas pela CONTRATANTE quanto contra a mesma.
- c) Participação nas Assembléias de Prefeitos e Colegiados e deslocamentos até os municípios integrantes do Consórcio para a Execução dos Serviços Contratados ,
- d) Além do serviço ordinário da Associação, será prestado através de solicitação aos Associados, Assessoria especializada em questões Administrativas e Tributárias, entre os quais citamos a) Assessoramento para implementação da Arrecadação e Fiscalização do Imposto Territorial Rural pelo município, b) Assessoria para desenvolvimento da forma de ampliação e cobrança Administrativa/Judicial pelos municípios, da Arrecadação decorrente do Movimento Econômico, c) Estudo e Assessoria para implementação de Consórcios de Interesse dos Municípios, tais qual



o Consórcio para Coleta e Tratamento de Resíduos, Consórcio visando a Realização de Licitações Compartilhadas pelo Municípios, Consórcio Visando a Contratação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública dos Municípios, entre outros.

e) Outros serviços advocatícios em comum acordo com a Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

## **DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 2ª.** Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo técnico para aplicação de métodos pacificadores de resolução de conflitos, através de práticas que possam proporcionar um melhor entendimento entre as partes, buscando novas opções e formas de interação, tais como a negociação e mediação, contando com profissionais especializados para tanto.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços jurídicos pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** A CONTRATANTE deverá informar a realização das Assembleias de Prefeitos com 7 (sete) dias de antecedência, a fim de adequar os compromissos dos profissionais do CONTRATADO.

**Parágrafo Quinto:** Todos os serviços serão realizados mediante autorização e comunicação da Presidência da Associação através da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

## **DOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS**

**Cláusula 6ª.** Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes honorários: **a)** Honorários mensais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). No ato do pagamento, serão retidos, para fins tributários, todos os impostos incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**Cláusula 7ª:** Os honorários devidos ao contratado pelo contratante serão pagos mediante depósito bancário ou através de cheque.

## **DO PRAZO**

**Cláusula 8ª.** O CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO a partir de 1º de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, sendo admitida prorrogação quando demonstrado interesse na continuação dos serviços.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula 9ª.** O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por mútuo consentimento ou por denúncia, caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, devendo a parte interessada comunicar à outra, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

**Cláusula 10ª.** Caso ocorra o descumprimento do contato responsabilizar-se-á a parte que deu causa conforme os ditames da lei, além do pagamento de multa de um salário mínimo.

## **DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 11ª.** O pagamento, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, deverá ser efetuado:



a) Em dinheiro ou equivalente, no valor correspondente ao pactuado na letra “a”, da cláusula terceira do parágrafo primeiro, sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

## **DOS PREPOSTOS DO CONTRATADO**

**Cláusula 12ª.** O CONTRATADO poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados e por ele indicados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

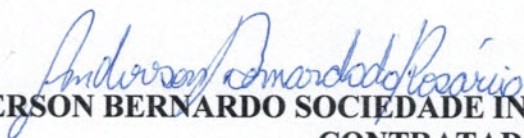
## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 13ª.** Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca Mafra, SC, para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com a assinatura de duas testemunhas, para único efeito.

Mafra/SC, 01 de outubro de 2019.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE  
CATARINENSE- AMPLANORTE  
CONTRATANTE**

  
**ANDERSON BERNARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_